

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 39.080, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 014103/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO JUNIOR PINHO PAIXÃO, Assistente de Tecnologia da Informação NM-02, matrícula nº 0101716, 08 (oito) dias de Licença Nojo, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 11-08-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 843967

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 39.087, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 026/2022 – 5ª CCG, protocolizado sob o Expediente nº 014550/2022.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora JULY CLÉIA OLIVEIRA MOUTINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101663, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 5ª Controladoria de Contas de Gestão – 5ª CCG, durante o impedimento da titular, MARIA CAROLINA FERREIRA RAMEIRO, no período de 01 a 15-09-2022.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente – em exercício

Protocolo: 843976

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 39.092, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art.22, § 3º, da Lei 5.810/94, CONSIDERANDO a solicitação do interessado protocolizado através do Expediente nº 014718/2022;

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a PORTARIA nº 39.017, de 09-08-2022, publicada no DOE de 11-08-2022, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ADAILSON ARAUJO DA SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo – Fiscalização – TCE-CT-603 – Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 11-08-2022.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente – em exercício

Protocolo: 843983

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 21 de junho de 2022, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 63.207

(Processo TC/504896/2013)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SAGRI nº 002/2008

Responsável/Interessado: JÂNIO BRINGEL OLINDA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA.

Advogado: EMANUEL PINHEIRO CHAVES – OAB/PA nº11.607

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sr. JÂNIO BRINGEL OLINDA (CPF: ***.128.393-**) Diretor Administrativo à época, do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 63.208

(Processo TC/505080/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAN nº 068/2014.

Responsável/Interessado: Espólio do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA e PRE-

FEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Espólio do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA (CPF: ***.747.403-**), gestor à época da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 63.209

(Processo TC/503169/2015)

Assunto: Prestação de Contas da Companhia Paraense de Turismo, referente ao exercício financeiro de 2014.

Responsável: MARCELO JOSÉ MENDES DA SILVA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar Regulares com Ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MARCELO JOSÉ MENDES DA SILVA (CPF: ***.511.782-**), ex-Presidente da Companhia Paraense de Turismo, no valor de R\$ 352.004,13 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quatro reais e treze centavos);

2) Recomendar à Companhia Paraense de Turismo que:

2.1) proceda à devida retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, nas transações em que tais serviços não se executem do rol daqueles legalmente tributáveis;

2.2) não se abstenha de remeter ao TCE/PA os documentos exigidos por força de lei ou de ato normativo do Tribunal;

2.3) nas futuras contratações da Setur, sejam acatados os preceitos da Lei nº. 8.666/93 quando dos procedimentos de dispensa, de inexigibilidade de licitação e de licitação propriamente dita, a fim de evitar procedimentos que resultem em contrariedade aos dispositivos da Lei de Licitações;

2.4) proceda o correto preenchimento, na nota de empenho, da descrição do procedimento aplicado a despesa, em conformidade com o procedimento efetivamente realizado, seja ele licitatório, dispensável ou inexigível.

ACÓRDÃO Nº. 63.210

Processo TC/500750/2013)

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, relativa ao Exercício de 2012.

Responsável: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar Regulares com Ressalva as contas de responsabilidade do Sr. NILTON JORGE BARRETO ATAYDE (CPF: ***.732.612-**), ex-Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, referente ao exercício de 2012, no valor de R\$ 610.939.104,94 (seiscentos e dez milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos);

2) Recomendar à SUSIPE que instaure procedimento administrativo interno para abertura de Tomada de Contas Especial em face dos servidores que não comprovaram o valor recebido a título de diárias.

ACÓRDÃO Nº. 63.211

(Processo TC/508713/2014)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SUSIPE nº 001/2006 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: MICHAEL JAMES GRAWE e PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - MONTE ALEGRE

Relator Vencido em Parte: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR Formalizador do ACÓRDÃO: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas do Sr. MICHAEL JAMES GRAWE (CPF: ***.563.132-**), Pároco à época da PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – MONTE ALEGRE, no valor de R\$127.798,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais), sem dedução de valores;

2) Recomendar à SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária que, seja dada especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, e que os correspondentes laudos expedidos imediatamente após o término de sua vigência espelhem fielmente a efetiva realização de tão encargo em tempo hábil, ou seja, durante período de cumprimento da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

ACÓRDÃO Nº. 63.212

(Processo TC/501564/2012)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA relativos ao exercício financeiro de 2011.

Responsáveis: HELENILSON CUNHA PONTES e MARIA ALVES DOS SANTOS Relator: Conselheiro: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, incisos I, c/c o art. 60 e no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. HELENILSON CUNHA PONTES, (período de 01/01 a 14/02/2011), (CPF: ***.367.282-**), Ex-Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, dando-lhe plena quitação.

2 - Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS, (período 15/02 a 31/12/2011), (CPF: ***.280.012-**), Ex-Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.